



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 3.868, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre instituição do Cartão Cidadão Buritamense – CCB, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o atendimento nos diversos departamentos e/ou atividades que envolvem o serviço público municipal, inclusive, adequando-os a informatização desse atendimento;

CONSIDERANDO que com a implantação dessa forma de prestação de serviços, o atendimento preliminar no agendamento de consultas e a obtenção de medicamentos junto à farmácia municipal, será muito mais célere com a dispensa de preenchimento de fichas, formulários e outros documentos análogos, não dispensando, no entanto, a entrega da respectiva receita médica no caso de medicamentos;

CONSIDERANDO que os serviços públicos prestados à população têm como contraprestação a quitação de obrigações tributárias dos cidadãos,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.372, de 12 de maio de 2017, autorizou a cessão de uso do Recinto de Exposições e Festa do Peão Boiadeiro Odilon Ferreira de Almeida ao Clube de Rodeio de Buritama, bem como, autorizou também que o Município de Buritama efetuasse gastos de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na realização da 32ª Festa do Peão de Buritama;

CONSIDERANDO ainda, que referida lei municipal, ao autorizar o gasto de recursos acima, condicionou que tais gastos seriam realizados com a condição de ingresso gratuito de cidadãos Buritamenses, e considerando também o fato de que esse ingresso gratuito necessita ser organizado;

CONSIDERANDO finalmente, que mencionada lei municipal autorizou em seu artigo 5º, sua regulamentação por decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Cartão Cidadão Buritamense - CCB, instrumento de controle, organização e agilidade na prestação de serviços públicos aos cidadãos deste Município, sendo documento pessoal, intransferível e facultativo.

Art. 2º - O cartão instituído por este decreto, atende também disposições da Lei Municipal nº 4.372, de 12 de maio de 2017, e será fornecido através de um cartão com código de barras aos munícipes que se cadastrarem previamente junto ao Poder Público Municipal, para cujo cadastro deverão ser fornecidas cópia dos seguintes documentos:

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- I - Cópia do Documento de Identidade (RG);
- II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Cópia do Cartão SUS;
- IV - Cópia da Certidão de Nascimento e/ou RG e CPF dos dependentes;
- V - Cópia da Primeira Página do Carne de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de todos os imóveis do contribuinte, caso possua mais de um;
- VI - Cópia do Talão de Água, de todos os imóveis do contribuinte, caso possua mais de um;
- VII - Cópia do Imposto Territorial Rural (declaração do ITR);
- VIII - Comprovante de residência, podendo ser utilizado conta de energia elétrica, conta de água e esgoto, ou contrato de locação em seu nome;
- IX - Se acaso não possuir nenhum dos documentos de que trata o inciso anterior, poderá valerá como meio hábil de comprovação, declaração firmada pelo proprietário do imóvel declarando que é locador do imóvel ao interessado em obter o cartão cidadão.

Parágrafo Único - Ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes dos incisos V, VI e VII, os contribuintes que não forem proprietários, possuidores e/ou detentores de qualquer direito real sobre imóveis urbanos ou rurais.

Art. 3º - Excepcionalmente para a festa do peão realizada no exercício em curso, os moradores do Município de Buritama, deverão retirar seus ingressos antecipadamente no Centro Cultural "Graciliano Ramos", ou então fazer uso do cartão cidadão Buritamense diretamente na portaria do recinto, para aqueles que providenciarem este documento em tempo hábil.

§ 1º - Os ingressos mencionados no caput deste artigo, serão pessoais e intransferíveis a cada morador interessado, no qual constará o respectivo nome.

§ 2º - Constatado que referido ingresso foi rasurado, especialmente onde consta o nome do cidadão, o mesmo será desconsiderado ou cancelado.

Art. 4º - A emissão da primeira via do cartão cidadão, instituído por este decreto, é gratuita, porém se houver necessidade da expedição de outras vias, terá preço público de 1,69 UFM - Unidade Fiscal do Município, pela expedição de cada cartão.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 20 de junho de 2017, 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.

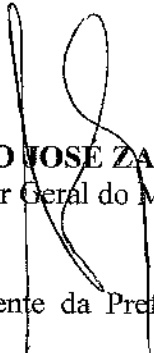
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal




Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31


ANTONIO JOSE ZACARIAS
Procurador Geral do Município

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.


MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria